



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ:05.296.298/0001-42

RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N°, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000

LEI MUNICIPAL N° 487 de 8 de setembro de 2025

Cria o Fundo Municipal de Agricultura – FMA, no âmbito do Município de Icatu – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura (FMA), com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação da política agrícola municipal, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar no município de Icatu – MA.

Art. 2º Constituem objetivos do FMA:

- I – Apoiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agropecuário e pesqueiro;
- II – Promover assistência técnica e extensão rural;
- III – Financiar infraestrutura para escoamento da produção agrícola e acesso às comunidades rurais;
- IV – Incentivar práticas sustentáveis e tecnologias apropriadas à realidade local;
- V – Estimular a produção de alimentos para segurança alimentar e nutricional da população;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ:05.296.298/0001-42

RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N°, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000

VI – Apoiar a organização de produtores em associações e cooperativas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura poderão ser aplicados em:

I – Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;

II – Obras e serviços de infraestrutura rural;

III – Capacitação de produtores e técnicos;

IV – Estudos, projetos e pesquisas em agricultura e pesca;

V – Apoio direto a iniciativas produtivas de base familiar;

VI – Apoio técnico e operacional às ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

I – Recursos do orçamento municipal destinados à agricultura;

II – Transferências do Estado e da União destinadas ao setor agrícola;

III – Convênios com entidades públicas e privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – Outras receitas eventuais destinadas à agricultura.

Art. 5º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a ser regulamentado por decreto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ:05.296.298/0001-42

RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N.º, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000

Art. 6º A movimentação financeira do FMA será feita por conta bancária específica em instituição oficial, mediante assinatura conjunta do titular da Secretaria de Agricultura e de um servidor designado pela Secretaria de Finanças.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os critérios de acesso aos recursos, formas de prestação de contas e demais aspectos operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Icatu – MA, aos 8 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal de Icatu – MA